



PROCESSO Nº 214/2009

PROTOCOLO Nº 7.328.740-5

PARECER CEE/CEB Nº 208/09

APROVADO EM 03/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO CÉSAR – ENSINO
FUNDAMENTAL MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Barão de Capanema, - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Prudentópolis.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 527/2009 - GS/SEED (fls. 283), de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09-DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Profº Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Rebouças, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Barão de Capanema - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Prudentópolis, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Profº Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Rebouças, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 4293/08 - SEED, de 18/09/2008, com base no Parecer n.º 536/07 – CEE/PR (fls. 06 a 12).

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09 – DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 203/09– CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou,



PROCESSO Nº 214/2009

para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/09 - CEE/PR:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE** (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original).

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Barão de Capanema - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Prudentópolis, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

(...)

A oferta do referido curso propiciará aos futuros educadores uma educação sólida e específica para atuação dos mesmos nos respectivos campos de trabalho (...)

Outrossim ressaltamos que o Colégio, além de ser o maior do município, tanto em infraestrutura como em número de alunos, já ofereceu esta modalidade de ensino até a década de 90, possuindo acervo condizente ao referido curso, com interesse e possibilidade de atualização e corpo docente habilitado, com vasta experiência para assumir as disciplinas previstas na matriz curricular, sendo que as disciplinas de Química, Física e Biologia são as mesmas contempladas no Ensino Médio regular, já ofertado pelo Colégio com laboratório equipado para tal e seguindo o calendário escolar já encaminhado ao NRE de Irati para a devida aprovação (...).



PROCESSO Nº 214/2009

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 267 do processo, consta Termo de Compromisso firmado entre as direções do Colégio Estadual Professor Júlio César - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rebouças e o Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Prudentópolis.

1.4 Estágio Supervisionado

Às folhas 264 do presente processo, consta o Termo de Cooperação Técnica, firmado para a realização do Estágio Supervisionado, celebram entre si o acordo de cooperação, estipulando que o Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional e a Secretaria Municipal de Educação.

Instituições disponibilizadas pela Secretaria Municipal: Centros Municipais de Educação Infantil – Creches e Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental do município de Prudentópolis conforme Ofício n.º 365/2008, de 01/12/2008. (fls. 242).

1.5 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

1.6 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) Calendário Escolar (fls.213);

b) planta de localização (fls. 18;19);

c) licença sanitária (fls. 24);

d) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 25);

Às folhas 26, a direção do estabelecimento de ensino comprova a solicitação de recursos à mantenedora para atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros, por meio do protocolado nº 8.328.021 - 2.

e) listagem de acervo bibliográfico (fls. 215);

f) laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 269);

g) adendo ao Regimento Escolar (fls. 250).



PROCESSO Nº 214/2009

1.7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Prudentópolis, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|------------------------------------|------------------------------------|---|
| Dalvamar Bini | Arte | - Licenciado em Educação Artística/ Habilitação em em Artes Plásticas |
| Marcélia Ostapiv | Biologia | - Licenciada em Ciências –Habilitação em Biologia |
| Jemerson Cavali da Luz | Educação Física | - Licenciado em Educação Física |
| Maria Joana Koliski | Filosofia | - Licenciado em Filosofia - Especialização em Filosofia e Sociologia – Um diálogo Interdisciplinar |
| Esmael Mauricio da Silva | Física | - Licenciado em Física |
| Roberto Carlos Rodrigues | Geografia | - Licenciado em Geografia |
| Marco Vinício dos Santos | História | - Licenciado em História |
| Dirce Navroski Correa Fernandes | Língua Portuguesa e Literaturas | - Licenciada em Letras – Português e Francês e respectivas Literaturas |
| Margarete Aparecida Roth | Matemática | - Licenciada em Matemática |
| Bernadete Maria Celso Monteiro | Química | - Licenciada em Ciências/ Habilitação em Química |
| *Maria Joana Koliski | Sociologia | - Licenciada em Filosofia - Especialização em Filosofia e Sociologia – Um diálogo Interdisciplinar |
| Marilda Lupepsa | L.E.M - Inglês | - Licenciada em Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas |



PROCESSO Nº 214/2009

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|-----------------------------|--|---|
| Regina Guil Chociai | - Fundamentos Históricos da Educação | - Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional |
| **Maria Joana Koliski | - Fundamentos Filosóficos da Educação | - Licenciada em Filosofia |
| **Eliane Schuber | - Fundamentos Sociológicos da Educação | - Licenciada em Filosofia |
| Miriam dos Santos Marconato | - Fundamentos Psicológicos da Educação | - Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau |
| Terezinha Kvasnei Preslhak | Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil | - Licenciada em Pedagogia/ Habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial |
| Adriana Garcia | - Concepções Norteadoras da Educação especial | - Pedagogia/ Habilitação em Orientação Educacional |
| Clarice Ostapiv | - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização - Estágio Supervisionado | - Licenciada em Pedagogia/Habilitações: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Inclusiva |
| **Susy Aparecida Grube | - Literatura infantil | - Licenciada e Letras/Habilitação Língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa |
| Maria Cleonice Voss | - Metodologia do Ensino de Matemática | - Licenciada em Pedagogia / Habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental |
| **Célia Kaczarouski Schön | Metodologia do Ensino de História | - Licenciada em História |
| **Marisa de Fátima Delgado | - Metodologia do Ensino de Geografia | - Licenciada em Geografia |
| **Nilze Rosane Mosquer | Metodologia do Ensino de Ciências | - Licenciada em Ciências/Habilitação em Biologia |
| **Dalvamar Bini | - Metodologia do Ensino de Artes | -- Licenciado em Educação Artística/ Habilitação em Artes Plásticas |
| **Jemerson Cavali da Luz | Metodologia do Ensino de Educação Física | - Licenciado em Educação Física |

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

** Não comprova habilitação para o Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 214/2009

1.8 Organização Curricular

Às fls. 244 do protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular

| COLÉGIO ESTADUAL PROF. JULIO CÉSAR – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL | | | | | | | | |
|--|---|---------------------|-----------|------------------------------|-----------|-------------|-------------|-------------|
| CURSO: FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | | |
| FORMA DE IMPLANTAÇÃO: SIMULTÂNEA | | | | | | | | |
| FORMA: INTEGRADA | | | | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 | | | | |
| TURNO: NOTURNO | | | | CH: 4800 h/a 4000 horas | | | | |
| MÓDULO: 40 | | | | ORGANIZAÇÃO: SERIADA | | | | |
| | DISCIPLINAS | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | H. Aula | H. Relógio | |
| BASE NACIONAL COMUM | LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 4 | 3 | 2 | 3 | 480 | 400 | |
| | ARTE | 2 | | | | 80 | 67 | |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 | 320 | 267 | |
| | MATEMÁTICA | 3 | 2 | 4 | 2 | 440 | 366 | |
| | FÍSICA | | | 3 | 2 | 200 | 167 | |
| | QUÍMICA | | | 2 | 2 | 160 | 133 | |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | | | 160 | 133 | |
| | HISTÓRIA | 2 | 2 | | | 160 | 133 | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | | | 160 | 133 | |
| | SOCIOLOGIA | | 2 | | | 80 | 67 | |
| | FILOSOFIA | 2 | | | | 80 | 67 | |
| | Sub-total | 19 | 15 | 13 | 11 | 2320 | 1934 | |
| PD | LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS | | | 2 | 2 | 160 | 133 | |
| | Sub-total | | | 2 | 2 | 160 | 133 | |
| FORMAÇÃO ESPECÍFICA | FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO | 2 | | | | 80 | 67 | |
| | FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO | | | 2 | | 80 | 67 | |
| | FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO | | 2 | | | 80 | 67 | |
| | FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO | 2 | | | | 80 | 67 | |
| | FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | 2 | | | 80 | 67 | |
| | CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | | 2 | | | 80 | 67 | |
| | TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL | | 2 | 2 | | 160 | 133 | |
| | ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO | 2 | 2 | | | 160 | 133 | |
| | LITERATURA INFANTIL | | | 2 | | 80 | 67 | |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO | | | 2 | 2 | 160 | 133 | |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA | | | 2 | | 80 | 67 | |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA | | | | 2 | 80 | 67 | |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA | | | | 2 | 80 | 67 | |
| | METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS | | | | 2 | 80 | 67 | |
| | METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE | | | | 2 | 80 | 67 | |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA | | | | 2 | 80 | 67 | |
| | | Sub - Total | 6 | 10 | 10 | 12 | 1520 | 1266 |
| | | | 25 | 25 | 25 | 25 | 4000 | 3333 |
| | | PRÁTICA DE FORMAÇÃO | 5 | 5 | 5 | 5 | | |
| | | TOTAL | 30 | 30 | 30 | 30 | 800 | 667 |
| | TOTAL GERAL | | | | | 4800 | 4000 | |



PROCESSO Nº 214/2009

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 248 (fls.268), do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (fls. 269), Parecer nº 222/09– DET/SEED, este relator é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Professor Júlio César - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rebouças para o Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Prudentópolis, de forma gradativa, com duas ofertas, respectivamente, 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB